

CONSIDERANDO as deliberações do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no sentido de unificar a data das eleições para Defensoria Pública Geral e Conselho Superior da Defensoria Pública, para o biênio 2020/2022, definindo a data de 22 de maio de 2020, para o pleito unificado;

CONSIDERANDO que a unificação do processo eleitoral se justifica nos princípios da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a 67ª sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral que conduzirá a Eleição para a Defensoria Pública Geral e para os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que será composta pelos (as) Defensores (as) Públicos (as) abaixo relacionados (as), que atuarão sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO – Presidente

ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO – Membro

ADRIANA MARTINS JORGE JOÃO – Membro

Parágrafo único – Em havendo necessidade de alteração de algum membro da Comissão, cabe à Defensoria Pública Geral, mediante Portaria designar o

(s) novo (s) membro (s), com a ratificação a posteriori do CSDP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensoria Pública-Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público-Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ADRIANO SOUTO OLIVEIRA

Membro Titular

JOHNY FERNANDES GIFFONI

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

**Protocolo: 543027**

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 241, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe, em caráter excepcional, sobre as regras para a eleição de forma online dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, biênio 2020/2022.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 054, de 07 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que compete, nos termos do art. 10, § 2º da Lei Complementar nº. 054, de 07 de fevereiro de 2006 as eleições para o Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pela Defensoria Pública-Geral, que por ato voluntário delegou esta regulamentação ao CSDP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 125, de 14 de abril de 2014 com as alterações da Resolução 206, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as regras para a eleição para os membros do CSDP;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04/02/2020, do Ministério da Saúde, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a OMS declarou, em 11/03/2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará publicou o Decreto nº. 609/2020, em que estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo vírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado, de Decreto enviado pelo Governo do Estado declarando estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o teor das Portarias nº. 68, 70, 71 e 82 GAB/DPG – DPE de 2020;

CONSIDERANDO a 66ª sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º A escolha dos 08 (oito) representantes eleitos da categoria que integrarão o Conselho Superior, realizar-se-á, de forma online, via web, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução e nos termos previstos na Resolução CSDP 125, de 14 de abril de 2014 e do Art. 10, §2º, da Lei Complementar Estadual 054/2006.

§1º A Comissão Eleitoral, de que trata este artigo, será integrada por três membros escolhidos livremente pelo Conselho Superior, dentre os Defensores Públicos de carreira.

§2º O membro poderá solicitar à Comissão Eleitoral o voto presencial, nos termos do edital.

§3º A Comissão Eleitoral organizará a eleição presencial de acordo com as regras sanitárias de prevenção do contágio da Covid-19.

Art. 2º A votação será realizada de forma online, via web, sendo enviado

um link para o e-mail pessoal de cada Defensor Público, que ficará disponível para votação no horário das 9h às 17h no dia 22 de maio de 2020.

§1º Será encaminhado ao e-mail pessoal indicado pelo Defensor Público o link para acessar a área *online de votação restrita, para que o eleitor possa exercer o dever e direito de voto.*

§2º O sistema criará senhas aleatórias e distintas para cada eleitor e as encaminhará para o e-mail por ele indicado exigindo que a senha seja alterada no primeiro acesso.

§3º Só será permitido acessar a seção eleitoral *online para efetuar a votação, e este acesso não será mais possível após a conclusão do voto, ao clicar no botão CONFIRMAR.*

§4º O eleitor que necessitar de qualquer esclarecimento deverá entrar em contato com a comissão que estará de plantão durante todo o certame, juntamente com equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública – NTIC-DPE, no local da votação.

§5º O manual de votação do sistema será fornecido através de *e-mail para cada Defensor Público.*

Art. 3º São eleitores todos os membros em atividade da carreira de Defensor Público.

§1º Ao iniciar a votação, o sistema exibirá uma tela com o nome do eleitor, o cargo disputado, os candidatos, bem como os botões: BRANCO e CONFIRMAR.

§2º A tela será de múltipla escolha, podendo o eleitor votar em até 02 (dois) candidatos, por categoria, totalizando 08 (oito) candidatos passíveis de serem votados.

§3º Ao clicar no botão referente ao (s) nome (s) do (s) candidato (s), este (s) ficará (ão) destacado (s) com um "X", bastando clicar no botão CONFIRMAR, e aparecerá na tela: "Seu voto foi computado", estando a votação encerrada para este eleitor, que receberá comprovante via *e-mail.*

§4º Poderá também o eleitor escolher apenas votar em BRANCO, bastando clicar no botão correspondente e em seguida no botão CONFIRMAR, e aparecerá na tela: "Seu voto foi computado", estando a votação encerrada para este eleitor, que receberá comprovante via *e-mail.*

§5º O eleitor terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para concluir a votação, respeitado o horário previsto no art. 2º desta Resolução. Caso não conclua no tempo mencionado, será apresentada uma tela com a mensagem informando que o tempo para a votação se esgotou. Neste caso, deverá acessar novamente com o usuário e senha para votar.

Art. 4º Ao acessar o sistema e efetuar a votação, o eleitor estará automaticamente confirmando a presença online no processo de eleição.

Art. 5º O sistema de votação online deve garantir o sigilo do voto, não permitindo sua identificação, em tempo algum, e será adquirido de maneira onerosa ou gratuita dentre sistemas de votação online já existentes, testados e certificados por no mínimo 3 (três) instituições que já o utilizaram de forma exitosa, sendo garantidas a segurança e a transparência.

Art. 6º Concluída a votação, a Comissão Eleitoral deverá aguardar para que o sistema finalize o processo e gere o relatório de apuração dos votos. Parágrafo único - Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, dos candidatos e/ou fiscais por eles indicados, membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos, devendo ser observadas as regras estabelecidas pelas autoridades sanitárias quanto ao combate ao contágio do Covid-19.

Art. 7º Concluída a apuração dos votos pela comissão, os conselheiros eleitos tomarão posse perante a Defensoria Pública Geral e demais membros natos do CSDP, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução 125/2014 CSDP.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública, o qual julgará em sessão extraordinária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º A Comissão Eleitoral se dissolverá com a remessa do resultado ao (à) Defensor (a) Público (a) Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. O parágrafo único do Art. 13 da Resolução CSDP Nº 125, de 14 de abril de 2014, passa a constar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – É proibido:

I – o consumo de bebida alcoólica no local de votação;

II – portar qualquer tipo de aparelho eletroeletrônico, como celulares smartphones, tablets, filmadoras, máquinas fotográficas, etc. no momento da votação, devendo o eleitor deixar a guarda do aparelho com o presidente da comissão eleitoral antes de ingressar na urna até a conclusão do voto;

III – registrar, por qualquer meio, a tela de votação".

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensoria Pública-Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público-Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ADRIANO SOUTO OLIVEIRA

Membro Titular

JOHNY FERNANDES GIFFONI

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

**Protocolo: 543023**